



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI N.º 6.282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

ESTABELECE LOCAIS PARA DIVULGAÇÃO DE LISTAS
DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador **Lúcio Fernando Afonso**

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Secretaria de Promoção Humana incumbida de divulgar listas dos beneficiários de qualquer Programa Minha Casa Minha Vida do Município de Frutal/MG, no átrio da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Promoção Humana.

Art. 2º. A divulgação estipulada no art. 1º desta Lei se dará em ordem alfabética e após a aprovação da instituição financeira responsável pelo financiamento do imóvel.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 14 de dezembro de 2016

129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES